



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS
EM EDUCAÇÃO DO IFMT**
(Anexo a Resolução CONSUP/IFMT nº 076/2014)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos Administrativos em Educação (CIS-PCCTAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), prevista no Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos Administrativos em Educação (PCCTAE), de que trata a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, no parágrafo 3º do artigo 22, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005, e alterada pela Portaria MEC nº 2.562, de 21/07/2005.

TÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º À CIS-PCCTAE/IFMT caberá o acompanhamento, a fiscalização, a avaliação da implantação e implementação, em todas as etapas, do PCCTAE, bem como estar em permanente interação com as políticas e diretrizes da Comissão Nacional.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CIS-PCCTAE/IFMT será constituída por representantes dos servidores técnico-administrativos do IFMT, integrantes do PCCTAE, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de, no mínimo, três (3) e, no máximo, vinte (20), respeitada a proporção mínima de um (1) representante a cada mil (1.000), ou parcela maior que quinhentos (500), servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005.

Art. 4º A CIS-PCCTAE/IFMT será constituída por membros titulares e suplentes, em igual número.

§ 1º - A quantidade de membros titulares será igual ao número de *Campi* existente no IFMT.

§ 2º - Para fins de contagem dos membros titulares, a Reitoria também é considerada como *Campus* do IFMT.

Art. 5º A CIS-PCCTAE/IFMT terá um Coordenador-Geral, um Coordenador-Adjunto e um Secretário, eleitos entre seus membros, por ocasião da realização da primeira reunião da Comissão.

Parágrafo único. Fica assegurada ao membro que obtiver o maior número de votos a função de Coordenador-Geral, ao segundo mais votado a função de Coordenador-Adjunto e ao terceiro a função de Secretário, exceto nos casos em que os membros em questão recusarem as funções a eles atribuídas.

Art. 6º O candidato à CIS-PCCTAE/IFMT, subsequente ao último membro eleito mais votado, poderá ser convocado a assumir o mandato, em caráter definitivo ou temporário, em substituição de um dos membros titulares que seja declarado impedido de continuar na Comissão, pelos motivos constantes no Art. 12.

§ 1º - No caso de o Coordenador-Geral ser o membro impedido de continuar na Comissão, o Coordenador-Adjunto passará a atuar como Coordenador-Geral.

§ 2º - No caso de o membro declarado impedido de continuar na comissão ser o Coordenador-Adjunto, o Secretário atuará como Coordenador-Adjunto.

§ 3º - No caso de o membro declarado impedido de continuar na Comissão ser o Secretário, quando o impedimento for permanente caberá uma nova consulta aos membros titulares.

CAPÍTULO II – DO MANDATO

Art. 7º A CIS-PCCTAE/IFMT terá mandato de três anos, a contar da data de publicação da portaria que a instituir, no âmbito da Instituição.

Art. 8º O Coordenador-Geral, o Coordenador-Adjunto e o Secretário da CIS-PCCTAE/IFMT terão o mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - O Coordenador-Geral, o Coordenador-Adjunto e/ou o Secretário serão considerados destituídos do cargo, por proposição e votação da maioria simples, em reunião especialmente convocada para este fim, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa às partes envolvidas.

§ 2º - A convocação com a finalidade tratada no § 1º deste artigo será feita por um dos membros titulares, com o apoio da maioria simples.

§ 3º - A reunião extraordinária de que trata o § 1º só ocorrerá com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 9º Será permitida uma reeleição consecutiva, só podendo o servidor técnico-administrativo candidatar-se novamente após cumprir um interstício de três anos do término do último mandato.

Art. 10. Na ausência do Coordenador-Geral, a direção dos trabalhos será feita pelo Coordenador-Adjunto, e na ausência de ambos, a tarefa de direção dos trabalhos em plenário caberá ao Secretário.

Art. 11. Perderá o mandato para o qual foi eleito, o membro titular da CIS-PCCTAE/IFMT que tiver ausência não justificada às reuniões ordinárias, pelo prazo de duas reuniões consecutivas, ou três reuniões intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A justificativa de ausência deverá ser formalizada através de documento escrito, encaminhado à Coordenação da CIS-PCCTAE/IFMT.

Art. 12. Estará automaticamente impedido de exercer seu mandato:

I – Permanentemente, o membro da CIS-PCCTAE/IFMT que:

- a) Deixar de pertencer ao quadro de pessoal do IFMT;
- b) For condenado em processo criminal judicial transitado em julgado;
- c) Expedir renúncia voluntária, por escrito, ou comprovar impedimento definitivo.

II – Temporariamente, o membro da CIS-PCCTAE/IFMT, que:

- a) For afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva;
- b) Estiver à disposição para prestar serviço em outra Instituição;
- c) Estiver em exercício de mandato legislativo ou executivo;
- d) Estiver de licença ou afastado temporariamente nos demais casos previstos em lei.

Art. 13. Em caso de perda de mandato ou renúncia do membro titular, o seu suplente se tornará o titular.

Art. 14. Sessenta dias antes do término do mandato dos membros, a CIS-PCCTAE/IFMT solicitará ao CONSUP a nomeação da comissão eleitoral, conforme a Portaria/MEC 2.562, de 21 de julho de 2005, que tomará as providências para a eleição de novos membros, cuja posse deverá ocorrer no prazo de até trinta dias subsequentes à divulgação oficial do resultado das eleições.

Art. 15. Será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pela Comissão, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO

Art. 16. A CIS-PCCTAE/IFMT será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado pela comissão eleitoral formada paritariamente por membros indicados pela administração superior do IFMT e pela entidade sindical que representa os servidores técnico-administrativos em educação.

§ 1º - Caso a eleição não seja realizada conforme o previsto no caput deste artigo e no prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005, a mesma deverá ser coordenada pela instância superior do IFMT.

Art. 17. O processo eleitoral deverá garantir que cada campus tenha apenas um membro titular.

Art. 18. Após o resultado da eleição, a CIS-PCCTAE/IFMT deverá ser instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no âmbito do Instituto, por portaria do Reitor e publicada em Boletim de Serviço da Instituição.

TÍTULO IV DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Compete à CIS-PCCTAE/IFMT:

I – Supervisionar a execução da política de pessoal técnico-administrativo do IFMT, observada a legislação pertinente.

Art. 20. São atribuições da CIS-PCCTAE/IFMT:

I – Fiscalizar, acompanhar e supervisionar a implantação do PCCTAE em todas as suas etapas:

- a) O dimensionamento da força de trabalho e a distribuição de vagas nos setores de cada Unidade/*Campus*;
- b) A avaliação de desempenho e progressões funcionais;
- c) A realização de cursos de capacitação e/ou treinamentos e readaptações;
- d) Recursos interpostos pelos servidores técnico-administrativos em processos relacionados às capacitações, quando a decisão couber ao dirigente máximo ou ao CONSUP.

II – Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a elaboração, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal técnico-administrativo.

III – Cumprir o estabelecido na Portaria MEC nº 2.519/2005, alterada pela portaria MEC nº 2.562/2005, quanto a:

- a) Acompanhar a implantação do PCCTAE em todas as suas etapas;
- b) Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao PCCTAE;
- c) Fiscalizar e avaliar a implantação do PCCTAE no IFMT, bem como de outros documentos;

- d) Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do PCCTAE;
- e) Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do PCCTAE do IFMT, bem como seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- f) Avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFMT, conforme o inciso I do § 1º do Art. 24 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que trata de dimensionamento das necessidades institucionais, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade de cargos na instituição;
- g) Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFMT, proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- h) Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 21. São atribuições do Coordenador-Geral da CIS-PCCTAE/IFMT:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II – Avaliar e alterar as datas das reuniões fixadas no calendário, nos casos previstos no § 1º do Art. 28 deste regimento;
- III – Representar a CIS-PCCTAE/IFMT junto às instâncias cabíveis;
- IV – Designar subcomissões e grupos de trabalhos, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da Comissão;
- V – Orientar o Secretário a serviço da CIS/IFMT nas suas atribuições;
- VI – Encaminhar deliberações da Comissão;
- VII – Estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para o serviço de secretaria e ações em geral;
- VIII – Solicitar à Reitoria do IFMT a convocação do candidato mais votado subsequente ao último membro eleito, para ocupar, por prazo previsto ou restante do mandato, em caso de impedimento do membro titular;
- IX – Fazer o voto de qualidade, quando necessário;
- X – Indicar membros da CIS-PCCTAE/IFMT para participar de comissões, por solicitação da Administração Superior da Instituição.

Art. 22. São atribuições do Coordenador-Adjunto da CIS-PCCTAE/IFMT:

- I – Substituir o Coordenador-Geral na sua ausência e suceder-lhe nos casos de impedimento, dispostos no artigo 12;
- II – Auxiliar o Coordenador-Geral na condução das reuniões;
- III – Lavrar as atas das reuniões na ausência do Secretário.

Art. 23. São atribuições do secretário da CIS-PCCTAE/IFMT:

- I – Redigir, digitar, preparar e copiar todo material da CIS-PCCTAE/IFMT, conforme solicitado pelo Coordenador-Geral;
- II – Registrar na ata, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões;
- III – Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitado pelos membros da CIS-PCCTAE/IFMT;
- IV – Organizar todo material necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da CIS-PCCTAE/IFMT;
- V – Comunicar e solicitar ao Coordenador-Geral todos os recursos materiais necessários aos trabalhos da CIS-PCCTAE/IFMT;
- VI – Receber e expedir correspondência e/ou documentos da CIS-PCCTAE/IFMT;
- VII – Controlar a frequência dos servidores designados nas reuniões da CIS-PCCTAE/IFMT;
- VIII – Comunicar aos membros da CIS-PCCTAE/IFMT o dia e o horário das reuniões extraordinárias ou outros assuntos pertinentes aos trabalhos da Comissão;
- IX – Realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador-Geral da CIS-PCCTAE/IFMT.

Art. 24. São atribuições da Comissão da CIS-PCCTAE/IFMT:

- I – Comparecer à convocação de reuniões do Coordenador-Geral e participar dos trabalhos, bem como das subcomissões ou grupos de trabalho para os quais tenham sido designados;
- II – Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Coordenador-Geral;
- III – Desempenhar atividades relativas às funções da Comissão que lhe forem atribuídas pelo Coordenador-Geral ou por votação da Comissão;
- IV – Apresentar para apreciação da Comissão propostas que possibilitem agilizar os trabalhos;
- V – Deliberar sobre questões pertinentes à CIS-PCCTAE/IFMT de acordo com a legislação vigente;
- VI – Elaborar, semestralmente, o calendário de reuniões ordinárias e divulgá-lo aos Técnicos Administrativos em Educação dos *Campi*;
- VII – Promover reuniões com os servidores técnico-administrativos em Educação para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitado ou se fizer necessário;
- VIII – Apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;
- IX – Participar de todas as reuniões previamente convocadas;
- X – Buscar atualizações sobre a legislação vigente em relação ao PCCTAE;
- XI – Assinar as atas das reuniões da Comissão;
- XII – Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 25. A CIS-PCCTAE/IFMT terá a seguinte organização administrativa:

- I – Membros titulares;
- II – Coordenação-Geral;
- III – Coordenação-Adjunta;
- IV – Secretaria.

Art. 26. A CIS-PCCTAE/IFMT será constituído pelos membros eleitos (titulares e suplentes) e/ou membros que vierem legalmente substituí-los, conforme Art. 6º, os quais possuem as mesmas atribuições descritas nos Art. 19 e 22 deste regimento.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 27. A CIS-PCCTAE/IFMT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 meses e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou por solicitação da maioria simples, sempre que houver matéria de relevante interesse.

Parágrafo único. As reuniões da CIS-PCCTAE/IFMT poderão ser de caráter deliberativo ou de trabalho.

Art. 28. As deliberações somente serão tomadas com a presença da maioria simples dos membros da CIS-PCCTAE/IFMT, respeitadas as atribuições contidas nos Art. 21 e 24 deste regimento.

Art. 29. As reuniões ordinárias, fixadas no calendário, poderão ter suas datas de realização alteradas, de acordo com a disponibilidade dos membros da Comissão.

§ 1º - Caso um membro da Comissão se encontrar impossibilitado de comparecer à reunião previamente marcada, deverá comunicar a Coordenação-Geral com antecedência mínima de 15 dias da realização.

§ 2º - Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para o início de cada reunião, respeitando-se o horário estabelecido, e, após, a reunião acontecerá com, no mínimo, a maioria simples dos membros, ou será suspensa se assim ficar decidido, registrando-se em ata os fatos ocorridos.

Art. 30. A CIS-PCCTAE/IFMT terá acesso, de acordo com a legislação vigente, a toda documentação e informação dos órgãos da Instituição referentes à carreira dos técnicos administrativos em educação.

Art. 31. A CIS-PCCTAE/IFMT poderá solicitar a realização de diligências e tomar as suas providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos de sua competência/atribuição de que vier a tomar ciência, podendo, ainda, solicitar a colaboração de qualquer profissional do IFMT, na área competente.

Art. 32. A CIS-PCCTAE/IFMT deverá manter os Técnicos Administrativos em Educação do IFMT informados de suas principais atividades, através de meios de comunicação e reuniões setoriais.

Art. 33. Fica assegurado aos servidores técnico-administrativos em Educação do IFMT o direito de voz junto à comissão, em assuntos de interesse coletivo e/ou pessoal, em reunião previamente marcada para este fim.

Art. 34. A Reitoria e os *Campi* do IFMT viabilizarão meios, condições físicas, materiais e pessoal, para o funcionamento da CIS-PCCTAE/IFMT, assim como toda infraestrutura administrativa necessária para este fim, conforme estabelecido no Art. 8º da Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005.

Art. 35. As atividades desenvolvidas pela CIS-PCCTAE/IFMT realizar-se-ão nas dependências do IFMT, em espaço físico destinado pela Reitoria e *Campus* para o funcionamento da Comissão.

§ 1º - O espaço físico a ser ocupado pela CIS-PCCTAE/IFMT deverá proporcionar facilidade de acesso ao Técnico Administrativo portador de deficiência física que o impossibilite de locomoção.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES

Art. 36. Serão lavradas atas de todas as reuniões, que, após aprovação poderão ser divulgadas ou consultadas por qualquer Técnico Administrativo em Educação da Instituição.

Art. 37. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer em reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros titulares da Comissão.

§ 1º - O processo de votação será aberto e nominal.

§ 2º - Em caso de empate, a matéria será decidida pelo Coordenador-Geral.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os trabalhos da CIS-PCCTAE/IFMT serão considerados prioritários para seus membros, sobre quaisquer outras atividades da Instituição, salvo as convocadas pelo

Reitor.

Art. 39. Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá, mediante justificativa, com apresentação de pauta previamente estabelecida que será discutida, solicitar a presença da CIS-PCCTAE/IFMT em reuniões, desde que o faça com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Art. 40. A CIS-PCCTAE/IFMT terá assegurada pela Reitoria a concessão de diárias, passagens e pagamento de outras despesas, para o deslocamento dos membros para participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. As concessões estipuladas pelo caput deste artigo se estendem para participação, de um membro por vez, em eventos, palestras, encontros e conferências, dentro ou fora da Unidade Federativa da Instituição, que visem ao aprimoramento e capacitação em vista dos trabalhos da Comissão.

Art. 41. A CIS-PCCTAE/IFMT deverá participar efetivamente de todas as comissões instaladas no âmbito do IFMT que tratem de assuntos referentes à política e administração de gestão de pessoas dos servidores técnico-administrativos em educação.

Art. 42. Com a instituição da CIS-PCCTAE/IFMT, fica vedado, no âmbito do IFMT, o funcionamento de comissões com finalidades similares.

Art. 43. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS-PCCTAE/IFMT, aprovada pelo voto da maioria simples de seus membros titulares, devendo ser submetida à aprovação do CONSUP.

Parágrafo único. Este Regimento deverá ser submetido à revisão, realizada por iniciativa da CIS-PCCTAE/IFMT, a cada quatro anos, contados a partir da data de sua aprovação pelo CONSUP.

Art. 44. Os casos omissos na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CIS-PCCTAE/IFMT em reunião convocada especificamente para tal finalidade.

Art. 45. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2014.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**